

**Ata n.º 1/2024**

da

Reunião Extraordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao vigésimo segundo dia do mês de janeiro, pelas onze horas da manhã, realizou-se, a pedido do Sr. Presidente, uma reunião extraordinária do Conselho com vista a deliberar acerca de problemática levantada pelos Conselheiros Discentes relativa à aplicação do Regime do Anonimato.

Dado o pendor urgente da situação, não foi possível atrasar a convocatória para momento oportuno a todos os Conselheiros, tendo-se verificado as presenças dos Conselheiros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Prof.<sup>a</sup> Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira; Dr. Gonçalo de Andrade Fabião; No entanto, deve ser notada a comunicação prévia, ao Conselho, da Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel Franco, na qual manifesta o seu posicionamento quanto à questão levantada em detrimento de, por incompatibilidade profissional, não poder estar presente na Reunião; E dos Conselheiros discentes; Dr. Gregory Braun; Dr. Márcio Roberto Cavalcanti da Silva; João Miguel Ferraz Barreiro; Juciára Santos; Carolina Carvalho; Marco Magriço; Martim Fernandes, Matilde Pomar.

Da Ordem de Trabalhos constou um único ponto:

- Averiguação do Conselho quanto à viabilidade de elaborar parecer favorável à adoção de um regime transitório atenuante dos efeitos do disposto no Artigo 3º/3 do Procedimento de realização de provas escritas em regime de Anonimato aprovado pelo Despacho 128/2023.

O Sr. Presidente iniciou a reunião enunciando a consulta prévia da Direção da Faculdade no sentido de apurar a exequibilidade de tal regime, ao que, admite ter havido recetividade do Sr. Diretor, bem como, confirmação deste, da disponibilidade e viabilidade administrativa de tal solução, se o Conselho assim entendesse.

De referir, a título igualmente introdutório, a manifestação, por parte dos Conselheiros Discentes, em momento prévio, de preocupação crescente em torno da constatação, quer junto da Comunidade Académica quer junto dos Serviços Académicos, da existência de situações de erro parcial ou incompletude dos Códigos de Anonimato (recentemente adotados) que culminaram, por força do já referido artigo, em situação de invalidade, ainda que, na ótica dos Discentes, passíveis de serem reconhecíveis e reaproveitadas essas mesmas provas.

O órgão mostrou-se sensível à questão e foi consenso unânime de que deveria ser encontrada solução que, I) não frustrasse a letra do já referido diploma; II) visasse o aproveitamento dos exames já realizados e reconhecíveis; III) não fragilizasse o Regime do Anonimato.

Para o efeito, interveio o Conselheiro, Dr. Gonçalo Fabião, aludindo para a necessidade de atentar ao Código de Procedimento Administrativo com vista a não redundar em nenhuma solução ilegal. Pelo que, apela à valorização do Princípio da Legalidade e, como proposta, aponta a possibilidade de ser aberto, aos alunos que viram o seu exame anulado, a época de recursos sem que fosse descontado nenhum dos quatro recursos permitidos em sede de Regulamento de Avaliação.

Noutro âmbito, a Conselheira, Prof<sup>ª</sup> Dr.<sup>a</sup> Madalena Perestrelo de Oliveira, interpreta a estatuição desta norma como desproporcional pelo que, por um princípio de proporcionalidade, dever-se-ia primar por uma suavização desta. Até porque, sendo feita menção pela Conselheira, de que os exames são corrigidos pelos Docentes e só depois, quando devolvidos à Divisão Académica, é que estes são



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

anulados, acaba por haver um desperdício de tempo para todos – Docentes e Discentes. É, por isso, de opinião que deve haver, sempre que possível, um aproveitamento dos exames.

A Conselheira, Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto, acautela o Conselho para o facto de, antes de atuar, delimitar qual a amplitude deste regime transitório. Devendo assim, definir se esta deliberação seria com vista a reduzir os efeitos negativos das anulações constatadas ou se, por outro lado, iria, num tom geral, reduzir a efetividade deste procedimento. Pelo que, na visão da Conselheira, não deveria o Conselho primar pela criação de uma aparente desresponsabilização por falta de diligência dos alunos. Faça-se menção de que esta posição mereceu o apoio do Conselheiro Marco Magriço.

Igualmente, o mesmo Conselheiro, propôs que o disposto em questão devesse ser alvo de interpretação restritiva, no sentido de, não albergar no campo semântico de “Código de Anonimato errado”, os Códigos de Anonimato incompletos. Desta forma, propõe haver um reaproveitamento, ainda que não da totalidade, mas de uma parte de provas escritas cujo Código é passível de ser reconduzido ao aluno em questão, não frustrando a letra legal.

Por sua vez, e em concordância com a Conselheira, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Madalena Perestrelo de Oliveira, o Conselheiro João Miguel Barreiro, defendeu acerrimamente a necessidade dos efeitos da disposição em questão deverem ser amenizados, em prol de se procurar não prejudicar os alunos por meio de um instrumento que se pretendia favorável a estes e não o contrário. Mencionou ainda o facto de existirem alguns exames que, ainda inválidos, aquando do pedido de revisão de nota pelos alunos, estes eram endereçados aos respetivos. Pelo que, ainda que haja Código de Anonimato anómalo, estes em questão, são reconhecíveis.

Quanto ao Anonimato e à pretensão de preservar este, intervém o Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida, mencionando que o reaproveitamento dos exames em causa poder ser feito sem que haja levantamento ou quebra do Anonimato, devendo-se então, na ótica do Conselheiro, permitir a adoção da solução proposta. Igualmente, por interpretação sistemática da disposição em causa e do estatuído no número seguinte da norma, acredita que está subjacente a esta última disposição uma teleologia de aproveitamento das provas realizadas, pelo que, deve esta teleologia ser estendida ao preceito em discussão.

Por critérios de Justiça relativa, realça a Conselheira Juciára Santos, a necessidade de se ter em conta o projeto piloto, visto que, aquando deste, foram reportados 10 casos de falha nos Códigos de Anonimato e não foi adotado nenhum regime transitório, no entanto, crê que, pela expansão da amostra, bem como das anulações, se deva proceder a este alívio da estatuição da norma referida.

Posicionando-se de forma similar, quanto ao reaproveitamento dos exames anulados, a Conselheira Matilde Pomar, aponta como motivo para a ocorrência destes casos a impreparação e desconhecimento de alguns alunos para as implicações deste regime, pelo que, acredita que estes erros não serão repetidos na próxima época de avaliações.

Avaliadas e discutidas as várias propostas e posições, a deliberação do Conselho foi no sentido de recomendar, por unanimidade dos Membros presentes, que sejam aproveitados os exames escritos cujo código alfanumérico tenha sido mal preenchido (preenchimento incompleto e defeituoso), e publicada a respectiva nota, desde que os serviços da Divisão Académica, com respeito pelo regime do anonimato, consigam identificar o Aluno, tendo esta recomendação sido endereçada ao Sr. Diretor.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Concluído o único ponto da Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu, pelas doze horas e vinte minutos, como encerrados os trabalhos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(Marco Magriço)